PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LÊI Nº 18 de 20 de Novembro de 1957

CRIA O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGÔTO DESTA CIDADE.

O Cidadão Mario Silva d'Almeida, Prefeito Constitucional de Manacapurú, etc,

FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES, QUE A CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ, EM SUA ATUAL REUNIÃO, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

Lêi :

C a p i t u l o I

Da criação, natureza e finalidade do Serviço Autonomo de Água e Esgôto da Cidade de Manacapurú.

Art. 1º -Fica criado o Serviço Autonomo de Água e Esgôto (SAAE), com personalidade juridica e autonomia administrativa e financeira, nos têrmos do presente Lêi.

Art. 2º -O SAAE será subordinado diretamente ao prefito municipal que nomeará o seu pessoal ou contratara a sua administração com uma organização especializada.

Art. 3º -O SAAE terá preferencia para exploração dos serviços de Água e Esgôto da séde Municipal, cabendo-lhe cuidar da operação, manutenção, conservação e ampliação do sistema.

C a p i t u l o II

Da organização e administração do SAAE

Art. 4º -A medida das necessidades dos serviços e possibilidades economicas, o prefito Municipal fixará o pessoal e respectivo salario.

§ Único - No caso de assinatura de contrato, caberá àorganização contratante as atribuições dêste artigo, ouvindo-se sempre o Prefeito Municipal.

C a p i t u l o III

Da receita do S A A E -

Art. 5º -A receita do SAAE se constituirá de :

a)-Tarifas e Taxas;
b)-Multas;
c)-Taxas de Melhoria;
d)-suprimentos orçamentarios para coberturas dos deficits eventuais;
e)-Juros depositos bancarios;
f)-Outras Contribuições e dotações de natureza especial.

Art. 6º-A contribuição do Municipio a que se refere a lêtra d do artigo anterior, será satisfeita, quando necessaria, mediante solicitação justificada da direção do SAAE, -

§ Único -O cumprimento do disposito estabelecido no artigo anterior ficará dependente das condições financeiras do Municipio, observado o regime de sua economia baseado -

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LÊI Nº 12

no seu proprio interesse.

Art. 7º- Da arrecadação total serão retirados os recursos necessarios ao custeio do serviço e a importancia estabelecida para a reserva de depreciaçao,sendo o restante,depositado para compromissos de ampliaçao e melhoramentos do Sistema.

Art. 8º- A taxa de melhoria de que trata a letra c do artigo 5º desta Lêi,constará de 2% sôbre o valor dos imoveis edificados,situados na area servida pelo Sistema.

§ Único -A taxa de que trata êste artigo será arrecadada conjuntamente com ás dizimas Municipais e entregue ao SAAE no primeiro trimestre do ano financeiro.

Art. 9º -As taxas,tarifas e multas serão fixadas pelo regulamento estabelecido em lêi que deverão permitir uma arrecadação que conjuntamente com a contribuição prevista no artigo 8º,cubra as despesas de operação,manutenção e amortização do - | equipamento,no minimo.

Art.10º -Os Sistemas de Agua e Esgotos serão construidos com verbas especiais sob a supervisão do SAAE que em harmonia com os interesses do Municipio,os recebera e assumira a responsabilidade da administração depois da construção terminada.

Capitulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 11º -As instalações já existentes de Sistema Públicos de Água e Esgôto serão entregues ao SAAE,sem quasquer onos ou compensaçao pecuniaria.

Art. 12º -As dúvidas e omissões desta Lêi serão resolvidas pelo Executivo Municipal.

Art. 13º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar regulamento e instruções para a perfeita execução da presente Lêi.

Art. 14º -Esta Lêi entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapurú, 20. de Novembro de 1957

Mario Silva de Almeida
Prefeito Municipal

Secretário